



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 058/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de **Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC**, pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender **as 07(sete) unidades do Ganha Tempo do Estado de Mato Grosso**.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, doravante denominada **contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa **DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, Sala 45 e 46, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78.098-207, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Fernando Antonio Bellezza** portador do RG nº M3171180 SSP/MG e do CPF nº 392.675.986-00, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **463522/2021** e o parecer jurídico nº 3.311/SGAC/PGE/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2021 – DEAGESP/TJRO e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se contratação de empresa para a execução de **Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC**, pelo período de 30 (trinta) meses, visando atender **as 07(sete) unidades do Ganha Tempo do Estado de Mato Grosso**, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº CPL/PRESI/Tribunal de Justiça do**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Estado de Rondônia, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2021/TJRO**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021/TJRO – DEAGESP/TJRO**, com seus anexos e proposta contratada.

1.2. A execução contratual será por regime de empreitada por Preço Unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência n. 008/2021/SGGT/SEAPS/SEPLAG e seus anexos, a proposta da CONTRATADA constantes no referido Processo Administrativo.

1.4. Da especificação do objeto e do quantitativo:

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quantidade Estimada para 30 meses	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item para 30 meses (R\$)
1	Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC.	UST	82.235	R\$ 24,24	1.993.376,40

Valor Total do contrato: R\$ 1.993.376,40 (um milhão e novecentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 30 meses

1.5. Mediante assinatura do presente instrumento, a contratada ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste contrato, incluindo em seus anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

- Anexo I – Detalhamento da Solução;
- Anexo II - Tabela de Tarefas;
- Anexo III – Detalhamento das Tarefas;
- Anexo IV – Termo Anticorrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Do Cronograma de Implantação da Solução

2.1.1. A Contratada deverá implantar os **serviços de TIC** para 1º (primeiro) nível em todas as Unidades do Ganha Tempo, de acordo com cronograma a ser decidido conforme em reunião com a área técnica, e de acordo com a relação de locais de atendimento constante no item 2.8.

2.1.2. Após a implantação do Serviços nas unidades regionais, a CONTRATADA deverá atender as respectivas unidades satélites a ela vinculadas, conforme relação constante no item 2.8.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.1.3. Após a contratação da solução, o cronograma para a implantação da solução será definido em reunião com a área técnica para alinhamento de prazos.

2.2. Da Reunião de Alinhamento

2.2.1. Deverá ser realizada, **até o 5º (quinto) dia útil após a última assinatura do Contrato pelas partes**, por meio de videoconferência ou presencialmente na Sede da SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), situado no **Bloco III - Complexo Paiaguás, R. C - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-005, uma reunião de alinhamento, com a participação do preposto da Contratada**, conforme agendamento efetuado pelo Gestor/fiscal do Contrato, com o objetivo de:

- a) Identificar as expectativas a respeito do cronograma de implantação da solução;
- b) Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto; e
- c) Apresentar a equipe de atendimento que atuarão no primeiro e segundo nível, para que o contratante possa programar o repasse de conhecimento a essa equipe;
- d) Apresentação do gerente técnico;
- e) Apresentação do preposto;
- f) Apresentação da equipe de fiscalização do Contrato;
- g) Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais com experiência mínima de 6 (seis) meses em centrais de serviço;
- h) Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais com experiência mínima de 12 (doze) meses em suporte técnico a usuários de TIC; e
- i) Comprovação do gerente técnico possuir Certificação COBIT e ITIL Foundation.

2.3. Os profissionais indicados nas alíneas "d", "g" e "h", do subitem **2.2.1** deste contrato deverão efetivamente implantar e executar a solução ofertada, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Gestor/responsável pelo Contrato.

2.4. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela contratada.

2.5. Do Plano de Implantação da Solução

2.5.1. O Plano de Implantação da Solução deverá ser elaborado e entregue pela Contratada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento.

2.5.2. Para a elaboração do Plano de Implantação da Solução, a Contratada deverá consignar os prazos estabelecidos no cronograma estabelecido pela contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.5.3. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento, o Gestor e os fiscais do Contrato farão análise do Plano de Implantação da Solução apresentado pela Contratada, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

2.5.4. A Contratada terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para alterar e/ou ajustar o Plano de Implantação da Solução, caso necessário.

2.5.5. Após as alterações/ajustes, caso necessário, o Gestor do Contrato aprovará o Plano de Implantação da Solução, o qual fará parte integrante do Contrato.

2.6. Do Repasse de Conhecimento pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.6.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a aprovação do Plano de Implantação da Solução, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão irá realizar o repasse de conhecimento à equipe apresentada pela Contratada na reunião de alinhamento, de forma remota ou presencial, contendo no mínimo:

- a) Apresentação de políticas e processos de trabalho;
- b) Apresentação das funcionalidades da ferramenta para Sistema de Gestão de Serviços;
- c) Repasse de conhecimento sobre os ativos de TIC; e
- d) Apresentação das localidades físicas.

2.7. Do Início de Execução dos Serviços e do Período de Estabilização

2.7.1. No prazo de **até 40 (quarenta) dias consecutivos** após o término do Repasse de Conhecimento pela CONTRATANTE, a Contratada deverá iniciar a execução dos **Serviços de Atendimento e Suporte técnico aos Usuários de TIC**.

2.7.2. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviço e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação de seu serviço e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido.

2.7.2.1. Para o 1º (primeiro) mês de execução, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e os Indicadores de Desempenho dispostos **ANEXO I deste contrato (Detalhamento da Solução)** não serão aplicados, em função da adaptação da Contratada diante das peculiaridades no detalhamento do serviço que poderão ser encontradas no início de sua execução.

2.7.2.2. Para o 2º (segundo) mês de execução deverá atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos;

2.7.2.3. Para o 3º (terceiro) mês de execução deverá atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.7.2.4. A partir do 4º (quarto) mês de execução a contratada deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados/níveis de serviço e de qualidade exigidos.

2.7.3. O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.7.4. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

2.7.5. O dimensionamento das equipes para atendimento do objeto é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral das tarefas exigidas no **ANEXO III deste contrato (Detalhamento das Tarefas)**.

Não haverá Período de Estabilização após o início da execução dos serviços de 2º (segundo) nível.

2.8. Dos Locais de atendimento:

Município	Descrição	Endereço
Cuiabá	Unidade Ganha Tempo do CPA	R. Alenquer - Cpa I, Cuiabá - MT, 78055-180
Cuiabá	Unidade Ganha Tempo Ipiranga	Rua Desembargador Lobo, s/n - Centro, Cuiabá - MT, 78020-190
Várzea Grande	Unidade Ganha Tempo do Cristo Rei	Rua Professora Isabel Pinto, 212 - Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78070-200
Cáceres	Unidade Ganha Tempo de Cáceres	Rua Marechal Deodoro, 335, Centro, Cáceres - MT, 78210-060
Sinop	Unidade Ganha Tempo de Sinop	Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, SINOP-MT CEP: 78556-044
Barra do Garças	Unidade Ganha Tempo de Barra do Garças	Avenida Salomé José Rodrigues, S/N, Centro, Barra do Garças - MT, 78600-000
Rondonópolis	Unidade Ganha Tempo de Rondonópolis	R. João Pessoa, 802 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-082

2.9. Da quantidade estimada por localidade:

Localidade	Total de Ordens de Serviços
Barra do Garças	8233
Sinop	8233
Cáceres	8233



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Rondonópolis	11300
Cuiabá – CPA	15412
Cuiabá - Ipiranga	15412
Várzea Grande	15412
Total	82.235

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. DO VALOR

4.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 1.993.376,40 (um milhão novecentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

4.2. DO REAJUSTE

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
SEPLAG	11.101	2712	100	3.3.90.40

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Da Identificação dos Valores Devidos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.1.1. Terminado o mês de execução dos serviços, o Fiscal deste Contrato encaminhará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o "Relatório de Tarefas" contendo as Ordens de Serviços que foram emitidas e encerradas no período, com a indicação do valor a ser pago, considerando o atendimento ou não dos indicadores dispostos no item 6, do **ANEXO I do contrato (Detalhamento da Solução)** e o valor final para análise.

6.1.2. Em resposta ao "Relatório de Tarefas", a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o "Relatório de Verificação de Tarefas", no prazo de até 3 (três) dias úteis de seu recebimento, com a devida explicação e eventual justificativa para cada violação aos indicadores dispostos no item 6, do **ANEXO I do contrato (Detalhamento da Solução)**, caso haja;

6.1.3. Com a eventual discordância em relação ao "Relatório de Tarefas", a CONTRATADA deverá apresentar as informações e dados que entender corretos, relativos aos indicadores, valor da glosa aplicada e o valor total que acredita ser devido.

6.1.4. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo "Relatório de Verificação de Tarefas".

6.1.5. No caso de aceitação do seu conteúdo, o CONTRATANTE autorizará à CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, conforme apresentado no "Relatório de Verificação de Tarefas".

6.1.6. No caso de impugnação, o CONTRATANTE indicará cada item de sua discordância e o valor final que entender adequado, de acordo com indicadores dispostos no item 6, do **ANEXO I do contrato (Detalhamento da Solução)**, autorizando a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, conforme os valores informados pelo CONTRATANTE.

6.1.7. A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.

6.1.8. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá ser apresentada uma nova Nota Fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos neste Contrato, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.2. Da Emissão da Nota Fiscal

6.2.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal em nome do Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG - CNPJ nº 03.507.415/0004-97. Endereço: Centro Político Administrativo, Bloco III, Rua C, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

6.3. Da Liquidação e Pagamento

6.3.1. O pagamento mensal pelos Serviços de Atendimento e Suporte técnico aos usuários de TIC será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação do Gestor/fiscal deste Contrato, desde que os serviços tenham sido executados e a documentação da CONTRATADA esteja



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

regularizada. Se a nota fiscal não for apresentada ou a documentação da Contratada não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3.1.1. A emissão da nota fiscal dos serviços mensais deverá ocorrer no mês seguinte à execução dos Serviço de Atendimento e Suporte técnico aos usuários de TIC.

6.3.2. O CONTRATANTE poderá descontar da(s) nota(s) fiscal(is) mensal(is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização, multas, glosas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.

6.3.3. A nota fiscal, uma vez certificada pelo Fiscal deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.3.4. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:

EM = I x N x VP, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde, i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 7.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 7.5. Disponibilizar sala de apoio e instalações físicas nas unidades listadas no item 2.8, a fim de permitir a execução dos serviços de TIC que serão realizados presencialmente.
- 7.6. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado, respeitando os prazos estipulados neste Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 8.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 8.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 8.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus.

8.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.10. Responder por escrito, no prazo máximo de até **2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem.

8.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

8.13. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

8.14. Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação constante no ANEXO IX do Edital ao qual este contrato está vinculado;

8.15. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

8.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.17. Reportar ao Gestor/Fiscal deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

8.18. Manter os prestadores de serviços com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.19. Manter os prestadores de serviços identificados por meio de crachá funcional da empresa com foto recente e visível, repondo-os em casos de eventuais extravios, desgastes ou danos, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local de tenha visualização, preferencialmente sobre o peito, conforme Instrução do Poder Judiciário do Estado de Rondônia n. 014/2017-PR.

8.20. Nomear gerente técnico para, durante o período de vigência contratual, coordenar os grupos solucionadores que irão executar os serviços de TIC.

8.21. Apresentar ao CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de serviços, para fins de abertura e acompanhamento das ordens de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG (DO n. 27.673, de 20.01.2020), a Ata/Contrato decorrente deste contrato terão como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

Gestor da Ata/Contrato: Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial; e-mail: *stis@seplag.mt.gov.br*.

Fiscais Técnicos do Contrato:

- Fiscal Técnico Titular: Alison da Silva Ribeiro - matrícula nº 248822.
- Fiscal Técnico Suplente: Adriano Gonçalo de Moraes - matrícula nº 246104

Fiscais Administrativos do Contrato:

- Fiscal Administrativo Titular: Marcela de Almeida Mesa - matrícula nº 249257
- Fiscal Administrativo Suplente: Arenice Ribeiro Lopes - matrícula nº 59054

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo – CEP: 78049-005 | Cuiabá – MT / Fone: (65) 3613-3777 e 3613-3244.

9.4. Compete ao Gestor deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

9.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

9.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos e Convênios - DCC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SANS
SEPLAG
Fls 396
Rub

- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

9.7. Compete à Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, em nome da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - CNPJ nº 03.507.415/0004-97.

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

10.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela contratante.

10.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

10.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Cuiabá-MT.

10.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

10.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da Solução adquirida.

10.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

10.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

10.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

10.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

10.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E GLOSAS

11.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado para a apresentação o Plano de Implantação da Solução, conforme disposição do subitem 2.5. deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

décimo por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado para as eventuais alterações e/ou ajustes no Plano de Implantação da Solução, conforme disposição do subitem 2.3.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.5. O atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Atendimento e Suporte técnico aos Usuários de TIC na Comarca de Porto Velho/RO, conforme disposição do subitem 2.5.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.6. O atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC nas Comarcas Regionais dispostas nas Etapas "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 2.1.3 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.7. O atraso injustificado para a resposta aos pedidos de esclarecimentos de ordem técnica, em atendimento ao subitem 8.10 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.13 deste Contrato.

11.8. Pelo não cumprimento do(s) indicador(es) disposto(s) no item 6, do ANEXO III do Termo de Referência (Detalhamento da Solução), a CONTRATADA estará sujeita à respectiva glosa.

11.9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao Gestor deste Contrato (andersonkruse@tjro.jus.br) e à Divisão de Aquisição de TIC (dactic@tjro.jus.br), juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.10. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.13 deste Contrato.

11.11. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e/ou 11.7 deste Contrato.

11.12. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma do Plano de Implantação da Solução estabelecido no subitem 2.5.4 deste Contrato, será considerado descumprimento parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA.

11.13. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

11.14. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.15. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.16. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

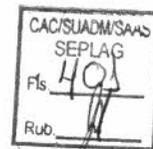
11.17. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impedem que o CONTRATANTE aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.18. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e
- c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 02 de Dezembro de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

FERNANDO ANTONIO
BELLEZZIA:39267598600

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO
BELLEZZIA:39267598600
Dados: 2021.12.02 16:18:41 -04'00'

Fernando Antonio Bellezza

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Beliane Reche Ramires*
CPF: *022.230.551-76*

Nome:
CPF:

Daiany
Daiany Fernanda Santos Nascimento
Gerente de Contratos
Matricula: 295460
SEPLAG-MT